



PARECER Nº 9, DE 2019

De Plenário, em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 49, de 2019 (PLN 49/2019), da Presidência da República, que *“abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Infraestrutura e da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$ 5.320.000.000,00, para o reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”*.

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado **CACÁ LEÃO (PP/BA)**

1 Relatório

O Projeto de Lei do Congresso Nacional – PLN nº 49, de 2019, propõe a abertura ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Infraestrutura e da Defesa, de crédito suplementar no valor de R\$ 5.320.000.000,00. A proposição almeja viabilizar, no âmbito do Ministério da Defesa, a participação da União no capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais – EMGEPRON, bem como, no âmbito do Ministério da Infraestrutura, a participação da União no capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO e das Companhias Docas dos Estados de São Paulo, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Pará, Ceará, Rio Grande do Norte e Bahia, na forma abaixo sintetizada:

Tabela 1 - Aumento de participação da União no capital de empresas estatais

	(em R\$)
Companhia Docas do Estado de São Paulo	130.200.000
Companhia Docas do Espírito Santo	8.600.000
Companhia Docas do Rio de Janeiro	56.100.000
Companhia Docas do Pará	100.000
Companhia Docas do Ceará	100.000
Companhia Docas do Rio Grande do Norte	600.000
Companhia Docas da Bahia	100.000
INFRAERO	874.200.000
ENGEPRON	4.250.000.000



CONGRESSO NACIONAL

TOTAL

5.320.000.000

Fonte: PLN nº 49/2019

Nos termos da Exposição de Motivos da matéria:

- a) O crédito será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de incorporação de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União, do exercício de 2018, referente a Recursos Ordinários (Fonte 00 – R\$ 2.974.474.170); a Recursos de Concessões e Permissões (Fonte 29 – R\$ 527.948.510,00); a Compensações Financeiras pela Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluídos (Fonte 42 – R\$ 1.471.325.830,00); a Recursos Vinculados a Aplicações em Políticas Públicas Específicas (Fonte 86 – R\$ 29.089.773,00); e a Recursos Próprios Financeiros (Fonte 80 – R\$ 317.161.717,00), em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.
- b) A propósito do que dispõe o art. 46, § 4º, da Lei 13.707/2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 - LDO 2019, as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o exercício corrente, uma vez que se referem à suplementação de despesas primárias discricionárias do Poder Executivo que serão executadas de acordo com os limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 9.711, de 2019, conforme estabelece o art. 1º, § 2º, deste mesmo normativo.
- c) A presente alteração orçamentária está de acordo com o § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, tendo em vista que não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites das despesas primárias estabelecidos para o corrente exercício, pois as dotações suplementadas não se incluem na base de cálculo e nos referidos limites, conforme disposto no inciso IV do § 6º da referida Emenda.
- d) Parte do crédito, no valor de R\$ 1.069.500.000,00, amplia recursos destinados a ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

Durante o prazo estabelecido pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO, foram apresentadas duas emendas ao projeto. A primeira, de autoria do



CONGRESSO NACIONAL

Deputado Federal Fernando Rodolfo, propõe o cancelamento de dotação destinada à participação da União no capital da Companhia Docas do Rio de Janeiro e a respectiva suplementação de programação dirigida a adequações na BR 423, em Pernambuco. A segunda emenda, apresentada pelo Deputado Federal Marcel Van Hattem, propõe o cancelamento de todas as suplementações constantes do crédito, tendo em vista a grave crise fiscal enfrentada pelo país aliada às sinalizações emitidas pelo Governo Federal no sentido de reduzir o tamanho do Estado e privatizar empresas estatais.

É o relatório.

2 Análise

Nos termos do art. 166, § 1º, inciso I, da Constituição, a CMO seria o colegiado competente para apreciação da matéria. Todavia, os artigos 106 e 107 da Resolução nº 1, de 2006-CN, determinam que sejam remetidos ao Plenário do Congresso Nacional os projetos de crédito adicional não apreciados pela referida Comissão até 20 de novembro. Por essa razão, a matéria foi trazida à apreciação deste Plenário.

Como exposto anteriormente, o projeto de lei em apreço propõe a abertura ao Orçamento Fiscal da União de crédito suplementar no valor de R\$ 5.320.000.000,00, com vistas a viabilizar o incremento de participação da União no capital da EMGEPRON, vinculada ao Ministério da Defesa, assim como da INFRAERO e das Companhias Docas dos Estados de São Paulo, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Pará, Ceará, Rio Grande do Norte e Bahia, todas vinculadas ao Ministério da Infraestrutura.

O crédito utiliza como fonte superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União referente a 2018, em linha com a legislação de regência. Ademais, a suplementação recai sobre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo, que, por estarem sujeitas à limitação de empenho, não comprometem o alcance da meta de resultado primário fixada para o exercício. Por fim, o crédito não impacta os limites do chamado teto de gastos primários (Novo Regime Fiscal), decorrente da Emenda Constitucional nº 95, de 2016, uma vez que alcança apenas despesas não computadas para esse fim.

Sobre as emendas apresentadas, devemos nos manifestar pela inadmissão da Emenda nº 1, de autoria do Deputado Federal Fernando Rodolfo, nos termos do art. 109, inciso I, da Resolução nº



CONGRESSO NACIONAL

1, de 2006, do Congresso Nacional¹. A emenda contempla programação do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, unidade orçamentaria não beneficiária do crédito.

A Emenda nº 2, de autoria do Deputado Federal Marcel Van Hattem, está em consonância com as normas regimentais, podendo ser admitida. No entanto, quanto ao mérito, optamos por não acolhê-la. Muito embora seja meritória a preocupação externada pelo proponente quanto à situação fiscal do país, consideramos que o excepcional incremento da participação da União no capital das empresas estatais favorecidas pelo crédito em apreço é relevante para que essas entidades da administração indireta possam prestar serviços de qualidade aos usuários finais das áreas para as quais foram constituídas.

3 Voto

Diante do exposto, votamos pela inadmissão da Emenda nº 1, pela rejeição da Emenda nº 2, e pela aprovação, na forma do texto encaminhado pelo Poder Executivo, do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 49, de 2019, que *“abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Infraestrutura e da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$ 5.320.000.000,00, para o reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.”*

Plenário do Congresso Nacional, em ____ de dezembro de 2019.

Deputado CACÁ LEÃO (PP/BA)
Relator

Senador DAVI ALCOLUMBRE (DEM/AP)
Presidente

¹ Art. 109. As emendas não serão admitidas quando:

I - contemplarem programação em unidade orçamentária não beneficiária do crédito;